



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 88, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1950 .

Autoriza a venda do material do Serviço Municipal de Ônibus e estabelecimento para o transporte coletivo de passageiros por meio de auto-ônibus .---

EU, JOÃO BAPTISTA DE LAMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulga a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender ao SR. JOSÉ MARINGOLLO ou à Sociedade que este organizar para tal fim, sendo o seu principal sócio, todo o material do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÔNIBUS, de acordo com a concorrência pública realizada e pelo preço da sua proposta apresentada na mesma concorrência em data de 27 de novembro de 1950 .

Artigo 2º - Fica concedido ao Sr. José Maringolo ou à empresa que este organizar e da qual será o principal sócio, o direito de explorar, com exclusividade, o serviço de transporte coletivo de passageiros, por meio de auto-ônibus, nos perímetros urbano e suburbano deste Município, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da vigência desta lei .

Artigo 3º - Esta concessão é feita para a linha atualmente existente explorada pelo Serviço Municipal de Ônibus e mais outras que devam ser criadas a critério da Prefeitura Municipal, "ad-referendum" da Câmara e segundo o interesse público .

§ Único - O concessionário não poderá impedir, todavia, que outros interessados peçam a concessão de exploração de linhas desse mesmo transporte em trajetos ou bairros não previstos pela Prefeitura e não explorados pelo concessionário, mas terá preferência para essa exploração - desde que o faça nas mesmas condições propostas pelos outros interessados.

Artigo 4º - O concessionário se obriga a manter os preços ora em vigor na linha explorada pelo Serviço Municipal de Ônibus e que serão os mesmos para outras linhas a serem criadas em trajetos por percursos - que correspondam, em distância e tempo, ao primeiro já existente .

§ 1º - Os preços das passagens do serviço explorado pelo concessionário poderão ser revistos após cada ano de serviço prestado, os - quais serão detidamente estudados a requerimento do interessado ou por de liberação dos poderes municipais, podendo ser, nessas revisões, aumentados ou diminuídos os respectivos preços, mediante provas exuberantes e que ficarão a juízo da Prefeitura, "ad-referendum" da Câmara Municipal, tendo-se em vista o interesse público e a justa compensação do concessionário na - exploração do Serviço .

§ 2º - As provas que autorizarão qualquer alteração de preços nas condições previstas no § anterior poderão ser as relativas ao aumento ou diminuição do custo geral de vida, do preço dos materiais, ou quaisquer exigências de ordem legal que venham onerar ou favorecer o concessionário.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica com o direito de encampação do serviço explorado pelo concessionário e de todo o seu material, no fim do prazo estipulado no art. 2º, pagando o seu valor mediante avaliação judicial .



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 6º - É facultada ao concessionário a transferência dessa concessão e do respectivo contrato para terceiros, desde que essa transferência seja autorizada pela Prefeitura e Câmara Municipal, verificada a idoneidade e capacidade da firma individual ou coletiva que se propuser a receber essa transferência.

§ Único - Em caso de ser requerida a transferência de que trata este artigo, poderá também a Municipalidade encampar todo o serviço em igualdade de condições propostas pelo outro pretendente, uma vez que a transferência seja julgada possível pelas condições exigidas pelo mesmo artigo.

Artigo 7º - Independentemente de qualquer outro melhoramento, a empresa concessionária obriga-se a por, em funcionamento ininterrupto, das 6,30 horas às 22,30 horas, diariamente, dois carros no trajeto atualmente feito pelo Ônibus municipal, a partir de 1 de janeiro de 1951, e um carro em outra linha que se fundará, a partir de 1 de julho de 1951.

Artigo 8º - O concessionário fica obrigado a adquirir um carro novo até o fim do corrente ano, com um prazo de tolerância de mais 30 (trinta) dias em caráter excepcional, e mais outro carro novo dentro do prazo de 6 (seis) meses da assinatura do contrato, ambos do mesmo tipo do já em serviço, independente de marca.

Artigo 9º - O concessionário fica obrigado a manter sempre - um número de carros suficiente para as linhas que estiverem em circulação, de acordo com as exigências de interesse público, conservando também um ou mais carros de reserva para as respectivas substituições.

Artigo 10º - A parte que violar o contrato previsto no artigo 11º, no todo ou em parte, ficará sujeita à multa de Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), em benefício da outra, além de perdas e danos que forem apurados judicialmente.

§ Único - A violação de que trará este artigo poderá ser voluntária por qualquer das partes ou considerada existente uma vez que a infração ou infrações ao contrato sejam de tal monta que importem em sua rescisão, segundo decisão judicial.

Artigo 11º - O contrato a ser assinado entre o concessionário e a Prefeitura Municipal deverá estar lavrado e assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da vigência desta lei, devendo obedecer às condições estipuladas pela concessão e pelas normas gerais de direito.

Artigo 12º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a regulamentar a presente lei para a sua fiel execução, no que seja necessário, não contrariando as condições gerais aqui estabelecidas.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 19 de dezembro de 1950.

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL.